

Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência entre 01/01/2020 à 31/12/2020 que entre si fazem Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, com sede à Rua dos Andradas, nº. 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-000, CNPJ nº. 31.249.428/0001-04, Registro Sindical MTB nº. 114-158/64, representado neste ato pelo seu presidente, Sr. Elles Carneiro Pereira, RG. nº. 1197845 IFP/RJ, CPF nº 326553047-72, e, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA, com sede a Av. Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, nº 280, Centro Vassouras/RJ CEP: 27700-000, CNPJ nº 32.410.037/0001-84, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Marco Antonio Vaz Capute - portador do CPF 320.513.527-04 e RG nº 200447028-3 CREA/RJ, doravante denominados respectivamente como, sindicato profissional e FUSVE, mediante as seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1ª — DA ABRANGÊNCIA**

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a Fundação Educacional Severino Sombra (FUSVE) e seus empregados Auxiliares de Administração Escolar que trabalham nas suas unidades já existentes ou que venham a existir, em toda base territorial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único: Para fins do presente acordo, considera-se que a atividade fim da FUSVE é o ensino e a educação e integram a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional cujo cargo ou função exercido não seja o de ministrar aulas regulares e/ou curriculares.

### **Cláusula 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários das funções não abrangidas pela Lei do Piso Estadual vigente ou a que venha substituí-la, deverão ser reajustados, a partir de 01 de janeiro de 2020, aplicando-se o INPC integral acumulado de março de 2019 a dezembro de 2019.

### **Cláusula 3ª - DOS PISOS SALARIAS**

A FUSVE se compromete a pagar aos seus funcionários auxiliares de administração escolar, os salários de acordo com o Piso Estadual oficial estabelecido em lei para o Estado do Rio de Janeiro, a partir de 01 de janeiro de 2020, respeitando-se cada função nela enunciada.

**Parágrafo Único** - Para os aprendizes, observar a hora mínima federal, fixada por lei, nos termos do artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal c/c artigo 428, §2º da CLT.

Marco Antonio Vaz Capute  
Presidente - FUSVE



ELLES CARNEIRO PEREIRA  
Presidente  
Sind. Aux. Adm. Esc. do  
Est. RJ Tel.: 2263-9806

Gustavo Oliveira do Amaral  
Superintendente de Administração  
e Planejamento - CREA/RJ 20-57443-6  
Mat. 9346-7 - FUSVE

Fundação Educacional Severino Sombra  
Rosa Luíza Monteiro  
Gerente de Gestão e Co.

#### **Cláusula 4ª - DAS ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS**

Poderá ser dispensado os acréscimos de salário, se o excesso de horas em um dia, numa jornada de no máximo dez horas, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Compensação esta que não poderá exceder a 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor do adicional de cinquenta por cento, no ato da rescisão contratual.

**Parágrafo Segundo** – Não haverá onerosidade para o empregado em razão de compensação de dias pontes ou dias em que a instituição opte pelo não funcionamento. Ou seja, o empregado que não realizar horas extraordinárias não poderá sofrer descontos decorrentes de folgas dadas em dias pontes ou dias em que a instituição opte pelo não funcionamento.

**Parágrafo Terceiro** – Não estão abrangidos pelo regime previsto nesta cláusula, além dos prescritos no artigo 62 da CLT, os empregados que ocuparem cargos enquadrados como profissionalistas.

#### **Cláusula 5ª - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A partir de 1º de março de 2018, o adicional por tempo de serviço será devidamente incorporado à remuneração dos empregados que já o percebem, sob a rubrica VPA (adicional de vantagem pessoal adquirida), e não será aplicada mais nenhuma correção a tal título.

**Parágrafo único** – Esta cláusula não será aplicável aos empregados admitidos a partir de 01 de março de 2018.

#### **Cláusula 6ª - DA GRATUIDADE DE MATRÍCULA E ENSINO**

Manutenção ao direito de gratuidade de matrícula e ensino ao empregado, a partir do fim do período de experiência, e para um dependente por cada dois anos de serviços efetivos ao empregador, durante a manutenção do contrato de trabalho e na hipótese de ocorrer demissão será preservado o direito até o final do semestre.

**Parágrafo Primeiro** - O beneficiário, a partir do 1º semestre do ano 2000, perde o direito à gratuidade, caso não seja aprovado por pelo menos dois terços dos créditos cursados no exercício didático anterior (quando for regime de créditos) ou na série do exercício didático anterior (quando for em regime seriado).

Marco Antonio Vaz Capute  
Presidente - FUSVE

ELLES CARNEIRO  
Presidente  
Sind. Adm. Esc. do  
Est. RJ Tel.: 2263-9806

Gustavo Oliveira do Amaral  
Superintendente de Administração  
e Planejamento - CRA RJ 20-57443-6  
Mat. 9346-7 - FUSVE

Fundação Educacional Severino Sombr  
Ronaldo Lavinas Monteiro  
Chefe de Ger.

**Parágrafo Segundo** - Este benefício não se incorpora ao salário; assim, não pode ser considerado como remuneração para fins fiscais, previdenciários e de isonomia salarial.

**Parágrafo Terceiro** - O benefício previsto na presente cláusula é limitado a um curso de graduação, por beneficiário.

**Parágrafo Quarto** - O benefício previsto na presente cláusula é limitado a 10% (dez por cento) das vagas para os cursos com vagas controladas pelo MEC.

### **Cláusula 7ª - TÍQUETE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO**

A FUSVE fornecerá aos seus empregados vale alimentação no importe de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), por mês trabalhado, a partir de 01 de janeiro de 2020.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estipulado a participação do empregado no importe de R\$ 1,00 (um real) por mês, que deverá ser descontado no contracheque do mesmo.

**Parágrafo Segundo** - O benefício previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos.

**Parágrafo Terceiro** - O benefício previsto nesta cláusula será pago de forma antecipada, em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês trabalhado.


### **Cláusula 8ª - DA EMPREGADA GESTANTE**


À empregada gestante fica assegurada estabilidade no emprego de 120 (cento e vinte) dias após o término do auxílio maternidade.

### **Cláusula 9ª - DAS VANTAGENS SUPERIORES**

Caso a FUSVE já conceda vantagens superiores às estipuladas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, como, por exemplo, tabelas salariais, adicional especial de tempo de serviço e sistema próprio de recrutamento interno, deverão assegurar aos seus empregados tais vantagens.

**Parágrafo único** - As vantagens a que se refere esta cláusula poderão ser substituídas por outras, mediante acordo escrito com os empregados, com a intervenção da comissão paritária, para tanto instituída.

  
Marco Antonio Vaz Capute  
Presidente - FUSVE

 ELLES CARNEIRO PEREIRA  
Presidente  
Sind. Aux. Adm. Esc. do  
Est. RJ Tel.: 2263-9806

Gustavo Oliveira do Amaral  
Superintendente de Administração  
e Planejamento - CRA RJ 20-57443-6  
Mat. 9346-7 - FUSVE

  
Fundação Educacional Severino Som-  
Rodrigo Cavinas Monteiro  
Diretor de Gestão e G.

### **Cláusula 10ª - DO DIA DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o trabalho neste dia.

### **Cláusula 11ª - DO SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO**

Pagamento do salário do substituto igual ao do substituído, aplicação da Instrução Normativa nº 1 do Tribunal Superior do Trabalho.

### **Cláusula 12ª - DO UNIFORME**

Fornecimento gratuito de uniforme pelo estabelecimento de ensino, quando exigido pelo empregador.

### **Cláusula 13ª - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALHEIOS**

Proibição da prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar, nos termos do artigo 468 da CLT.

### **Cláusula 14ª - DOS EMPREGADOS QUE ESTEJAM ESTUDANDO**

Os empregados que estejam estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas ficarão dispensados do trabalho até quatro dias por ano, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial setenta e duas horas antes da realização das mesmas. A dispensa, a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo provas no mesmo dia, se limita a vinte por cento do total dos empregados tutelados na presente cláusula, fixando os estabelecimentos de ensino uma escala de rodízio para atender à totalidade dos empregados que estejam estudando.

### **Cláusula 15ª - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE FÉRIAS**

Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do artigo 145 da CLT.

Marco Antonio Vaz Capute  
Presidente - FUSVE

ELLES-CARNEIRO PEREIRA  
Presidente  
Sínd. Aux. Adm. Esc. do  
Est. RJ Tel.: 2263-8806

Gustavo Oliveira do Amaral  
Superintendente de Administração  
e Planejamento - CRA-RJ 20-57443-6  
Mat. 9346-7 - FUSVE

Fundação Educacional Severino Soares  
Rodrigo Cavinas Monteiro  
Gerente de Gestão e Cessão

## **Cláusula 16ª - DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO**

O sistema de compensação do serviço dos menores a que se refere o artigo 413 da CLT, poderá ser adotado durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **Cláusula 17ª - DA VIGILÂNCIA**

Os estabelecimentos pertencentes à FUSVE, face à especificidade do trabalho dos vigias, fica permitida a jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas.

## **Cláusula 18ª - DA JORNADA DE TRABALHO**

Aos estabelecimentos pertencentes à FUSVE é permitida a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, acrescida de 48 (quarenta e oito) minutos diários como compensação da licença do trabalho aos sábados.

## **Cláusula 19ª - DA GALA OU NOJO**

Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional, por motivo de gala ou nojo, licença remunerada de 9 (nove) dias.

## **Cláusula 20ª - DO PREENCHIMENTOS DE VAGAS**

Na ocorrência de vagas no estabelecimento de ensino, o seu preenchimento será efetivado, preferencialmente, mediante seleção interna.

## **Cláusula 21ª - DA LICENÇA REMUNERADA**

Se for do interesse da FUSVE, poderá ser concedida licença remunerada ao empregado, para realização de curso de aperfeiçoamento, ficando tal benefício a critério único do empregador.

**Parágrafo único** - Os empregados beneficiados com a licença remunerada para a realização de curso de aperfeiçoamento obrigam-se a prestar serviços à FUSVE por prazo idêntico ao da licença, sob pena de devolver ao empregador os salários percebidos e demais vantagens, inclusive monetariamente corrigidos.

## **Cláusula 22ª - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasião do gozo de férias, um adiantamento do 13º salário, na base de cinquenta por cento, a ser pago junto com o pagamento das férias.

Marco Antonio Vaz Capute  
Presidente - FUSVE



ELLES CARNEIRO PEREIRA  
Presidente  
Sind. Aux. Adm. Esc. do  
Est. RJ, Tel.: 2263-8806

Gustavo Oliveira do Amaral  
Superintendente de Administração  
e Planejamento - CPA-RJ 20-57443-6  
Mat. 9348-7 - FUSVE

Fundação Educacional Superior de  
Rio de Janeiro  
Rodrigo Lavinias Montenegro  
Superintendente de Ensino e Pesquisa

## Cláusula 23ª – DA GARANTIA PRÉ- APOSENTADORIA

Nos doze meses que antecedem à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, o auxiliar de administração escolar que contar com dez anos de serviço na FUSVE, não poderá ser demitido. A FUSVE também não poderá reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo mesmo, salvo casos em que tal alteração interessar ao empregado.

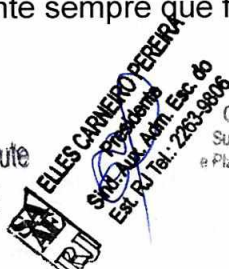
Parágrafo único – Nos trinta dias subseqüentes a aquisição do direito previsto neste item, deverá o auxiliar de administração escolar comunicar por escrito à FUSVE, sob pena de não ser do mesmo beneficiário, enquanto não proceder à comunicação, aqui, prevista e desde que não tenha sido, ainda, dispensado do emprego.

## Cláusula 24ª - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma comissão paritária integrada de dois representantes designados pelos convenentes, no prazo de trinta dias, sendo dois e no máximo de seis representantes, com os seguintes objetivos:

- a) Tratar acerca das homologações das rescisões contratuais;
- b) Orientar e fazer cumprir a presente convenção coletiva de trabalho;
- c) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação dessa convenção coletiva de trabalho;
- d) Estudar e propor medidas de interesse das categorias convenentes, para melhor aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos ao acordo coletivo de trabalho;
- e) Analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração e aplicação de leis, decretos ou portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social das categorias convenentes;
- f) Homologar os acordos de que trata a Lei 9601 de 21/01/99, que dispõe sobre o contrato de trabalho e dá outras providências;
- g) A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, extraordinariamente sempre que for necessário.

Marco Antonio Vaz Capute  
Presidente - FUSVE



Gustavo Oliveira do Amaral  
Superintendente de Administração  
e Planejamento - CRA- RJ 20-57443-6  
Mat. 93467 - FUSVE

Fundação Educacional Serrano Sombri  
Rodrigo Cavinas Monteiro  
Gerente de Gente e Gestão

## **Cláusula 25ª – DA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

A FUSVE deverá remeter a este Sindicato laboral, a relação nominal de empregados auxiliares de administração escolar (prestadores de serviços em escolas ou creches e colégios) com as respectivas funções, salário base e local de trabalho, bem como cópia Xerox da guia de recolhimento das contribuições sindicais (quando recolhidas), a partir da assinatura do acordo coletivo de trabalho, sempre que solicitado pelos representantes do SAAE-RJ.

## **Cláusula 26ª – DO REPOUSO REMUNERADO**

Assegura-se o repouso remunerado do empregado que chegar atrasado, quando permitido o ingresso pelo empregador e, este atraso, for compensado no final da jornada do dia ou semana.

## **Cláusula 27ª – DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

## **Cláusula 28ª – DO RECONHECIMENTO DA DIRETORIA DO SAAE-RJ**

A representação econômica reconhece para todos os fins de direitos a composição da chapa do sindicato da categoria laboral, composta por 48 (quarenta e oito) membros constantes da Diretoria eleita e empossada em 15 de dezembro de 2018 pertencentes ao Sindicato da categoria profissional e as que vierem a ser eleitas a partir da vigência do presente acordo coletivo, inclusive para efeito de cumprimento do Art. 543 e seus Parágrafos da CLT.

Marco Antonio Vaz Capute  
Presidente - FUSVE

 ELLES CARNEIRO PEREIRA  
Presidente  
Sind. Aux. Adm. Esc. do  
Est. RJ Tel.: 2263-9806


Gustavo Oliveira do Amaral  
Superintendente de Administração  
e Planejamento - OPA-RJ 20-57443-6  
Mat. 9348-7 - FUSVE

  
Fundação Educacional Severino Sombra  
Rodrigo Lavinias Monteiro  
Gerente de Gente e Gestão

## Cláusula 29ª - DA VIGÊNCIA E DATA BASE

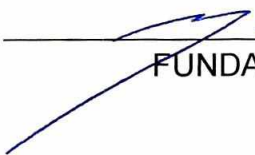
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

Vassouras, 13 de dezembro de 2019.

 **ELLES CARNEIRO PEREIRA**  
Presidente  
Sind. Aux. Adm. Esc. do  
Est. RJ Tel. 2263-9806

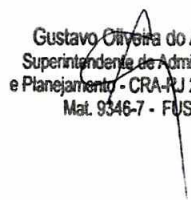
---

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar  
do Estado do Rio de Janeiro  
**Elles Carneiro Pereira**  
Presidente

  
Marco Antonio Vaz Capute  
Presidente - FUSVE

---

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA - FUSVE  
**Marco Antônio Vaz Capute**  
Presidente

  
Gustavo Oliveira do Amaral  
Superintendente de Administração  
e Planejamento - CRA-RJ 20-57443-6  
Mat. 9346-7 - FUSVE

  
Fundação Educacional Severino Sombra  
**Rodrigo Lavinias Monteiro**  
Gerente de Gente e Gestão